



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 011.934/2015-8

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49) Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.4 do acórdão condenatório.	23/5/2015	Acórdão 8676/2013–TCU–1ª Câmara, Sessão de 3/12/2013- Ordinária, Ata 44/2013 - 1ª Câmara (condenatório) [TC 004.026/2012-8]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
011.931/2015-9	Débito - F W Construções Ltda. e João Eufrásio Nogueira
011.933/2015-1	Débito - João Eufrásio Nogueira e Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda.
011.935/2015-4	Multa - Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda.
011.936/2015-0	Multa - F W Construções Ltda.

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) o Sr. João Eufrásio Nogueira foi notificado por meio do Ofício 528/2015, dirigido ao endereço que consta na base de dados CPF da Receita Federal, qual seja: Avenida Padre Antonio Tomas, 3646 - Apto 900 - Papicu – CEP 60.190-020 - Fortaleza – CE, porém este foi devolvido pelos correios com a informação de “mudou-se”. Dessa forma, foi enviada uma nova notificação por meio do Ofício 754/2015, encaminhada para o endereço residencial do responsável, que consta da base de dados desta Corte. O ofício foi recebido conforme consta do aviso de recebimento dos correios.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, 2 de junho de 2015.

Contribuição da estagiária
Jéssica Pontes Arruda



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - CE
Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará

(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT
(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).